PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006402-75.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtronica Segurança Eletrônica Sc Ltda**

Requerido: Artur de Miranda Candido

SERVTRONICA SEGURANÇA ELETRÔNICA SC LTDA ajuizou ação contra ARTUR DE MIRANDA CANDIDO, alegando, em resumo, ter sido contratada pelo réu para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, contudo não recebeu as mensalidades vencidas, razão pela qual almeja a condenação do réu ao pagamento do montante.

Citado, o réu não contestou o pedido.

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (art. 344 do Código de Processo Civil). Ademais, era ônus do réu demonstrar o adimplemento pelos serviços prestados pela autora.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno o réu a pagar para a autora a importância alusiva às mensalidades vencidas, aludidas a fl. 24, com correção monetária e juros moratórios contados desde cada vencimento, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios da patrona do autor fixados em 15% do valor da condenação.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 04 de agosto de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA